MINUTA DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	xxxxxxxxxxxxxx
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	xxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº	xxxxxxxxxxxxxx
Representante	xxxxxxxxxxxxxx
Cargo	xxxxxxxxxxxxxx
C.P.F.	xxxxxxxxxxxxxx

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **execução de obra**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 55/2026, homologado em xx de xxxxx de 2026.

2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 14/2026/PMMG;

2.1.3. O Termo de Referência e o Projeto de Engenharia;

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes;

2.1.5. A Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

2.1.7. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC,** nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia e demais elementos complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. **DO VALOR GLOBAL:**

4.1.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução integral do objeto contratual, o valor global constante da tabela abaixo, conforme proposta vencedora e demais documentos que integram este contrato.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL (R$)
1	1	OBRA	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC	-

4.2. **DOS VALORES UNITÁRIOS:**

4.2.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha quantitativa e orçamentária, que faz parte integrante da proposta de preços da Contratada, que foi aceita pelo Contratante, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

4.2.2. O preço proposto é considerado completo**,** incluindo todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, assim como as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (“as built”).

4.3. A contratada deverá suportar os riscos decorrentes de erros ou omissões de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais situações expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **05 (cinco) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de **XX/XX/2026** e seu vencimento será **XX/XX/2026**.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora da Contratada e à aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de sua responsabilidade

6.3. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências”.

6.3.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito o Contratante, 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

6.3.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Contratante.

6.3.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo fiscal do contrato por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

6.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

6.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização técnica do Contratante, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL/ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra objeto deste Contrato será executada na Rua Santa Cruz, bairro Centro, Município de Morro Grande/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada em sua proposta de preços.

8.2. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a planilha dos serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo detalhada.

8.2.2. Considerar-se-á concluída a etapa quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.

8.2.3. Na hipótese de execução parcial da etapa, serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.4. A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da planilha, para realizar a medição dos serviços e verificar sua conformidade.

8.2.5. A medição não exime a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.6. Após a aprovação da medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente ao valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo.

8.2.7. A aprovação da medição ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, devidamente identificado.

8.3. Constituem condições para pagamento:

8.3.1. Para a primeira parcela, a apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB nº 1.845/2018;

8.3.2. Para a última parcela, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra no CNO.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante ordem bancária de crédito em conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal apresentado.

8.6. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

8.7. Serão realizadas as retenções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

8.8. O documento fiscal será rejeitado quando apresentar vícios que impeçam sua liquidação.

8.9. Consideram-se vícios, entre outros:

8.9.1. divergência de CNPJ;

8.9.2. inconsistência na descrição dos serviços ou valores;

8.9.3. rasuras ou irregularidades formais.

8.10. O documento rejeitado será devolvido à Contratada para correção.

8.11. O prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento regularizado, sem incidência de mora para o Contratante.

8.12. A rejeição do documento fiscal não autoriza a suspensão da execução dos serviços pela Contratada.

8.13. Dos pagamentos poderão ser deduzidos tributos, contribuições legais e valores decorrentes de penalidades contratuais.

8.14. Para cada pagamento, a Contratada deverá comprovar regularidade:

8.14.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.14.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.14.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.14.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada não implicará, por si só, a suspensão ou retenção do pagamento de serviços regularmente executados, medidos, liquidados e devidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis

8.16. Os pagamentos realizados dentro do prazo contratual não sofrerão atualização monetária.

8.17. Em caso de atraso não imputável à Contratada, os valores serão corrigidos pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

8.18. O Contratante poderá realizar glosa total ou parcial nos seguintes casos:

8.18.1. execução parcial ou insatisfatória;

8.18.2. defeitos na execução;

8.18.3. utilização inadequada de materiais ou mão de obra;

8.18.4. descumprimento de obrigações contratuais.

8.19. O Contratante não reconhecerá cessão de crédito ou negociação de títulos sem prévia anuência.

8.20. Não haverá incidência de juros de mora quando o atraso decorrer de pendências atribuíveis à Contratada.

8.21. O pagamento final e o recebimento definitivo da obra não implicarão renúncia ou quitação quanto às responsabilidades legais e contratuais da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, solidez, segurança, qualidade ou demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da execução contratual.

8.22. A existência de penalidade aplicada à Contratada não impedirá o pagamento das parcelas regularmente devidas, ressalvada a possibilidade de compensação, retenção ou desconto dos valores correspondentes à penalidade, quando juridicamente cabível e após observância do devido processo administrativo.

8.23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a suspensão ou rescisão contratual pela Contratada, nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA: DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, devidamente registrado e quitado, referente à execução do objeto deste Contrato, contendo as informações pertinentes aos serviços a serem executados.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

10.1.1. Contactar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

10.1.2. Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, em especial as relativas a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

10.1.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

10.1.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

10.1.5. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

10.1.6. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Contratante, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;

10.1.7. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados o Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

10.1.9. A utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;

10.1.10. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos ao exercício das respectivas funções, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho

10.1.11. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

10.1.12. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Fiscal, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;

10.1.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

10.1.14. Pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;

10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

10.1.16. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do Contratante após medição final da obra.

10.1.17. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

10.1.18. O “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências” deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.

10.1.19. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;

10.1.20. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do Contratante;

10.1.21. Prever toda a mão-de-obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

10.1.22. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

10.1.23. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.24. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Contratante.

10.1.25. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;

10.1.26. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, quando necessário;

10.1.27. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

10.1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.29. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

10.1.30. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

10.1.31. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

10.1.33. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

10.1.34. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

10.1.35. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

10.1.36. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

10.1.37. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

10.1.38. A Contratada deverá cumprir as exigências ambientais aplicáveis à execução da obra e obter, quando cabíveis e de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, declarações ou demais documentos necessários às atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições e declarações ambientais integrantes do processo de contratação e a legislação aplicável.

10.1.39. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.40. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

10.1.41. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Expedir a ‘Autorização de Serviços’;

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

10.2.3. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada, amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;

10.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;

10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.2.8. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

10.2.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

10.2.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.2.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da contratada, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do Contratante.

10.2.12. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;

10.2.13. Atestar e efetuar à Contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;

10.2.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.2.14.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
10.2.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
10.2.14.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
10.2.14.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
10.2.14.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
10.2.14.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
10.2.14.7. Responder aos pedidos de reajuste, de repactuação e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro;
10.2.14.8. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.2.15. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.2.16. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

10.2.17. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considerando que a contratação é executada sob o regime de empreitada por preço unitário, o reajustamento será aplicado aos preços unitários dos serviços executados após a aquisição do direito ao reajustamento, observada a origem dos preços de referência utilizados no orçamento estimado.

11.3. A data-base para o reajustamento corresponde à data do orçamento estimado da Administração Municipal, sendo considerada, para este contrato, **junho de 2026**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O direito ao reajustamento será apurado a partir dessa data, sendo que, para o cálculo de cada preço unitário, será observada a respectiva fonte e referência temporal utilizada em sua formação, ainda que esta seja diversa da data-base geral do orçamento, mantendo-se a mesma metodologia de formação do preço.

11.4. Para os preços formados com base em referências de custos, será utilizada a variação do respectivo preço ou composição entre a referência utilizada na formação do orçamento e a referência correspondente ao período do reajustamento, mantendo-se a mesma fonte, unidade, especificação e composição do preço original.

11.5. Para os preços formados por composições próprias, será considerada a variação dos componentes utilizados na composição original, preservados seus coeficientes e demais características.

11.6. Para os preços formados por cotação de mercado, será utilizado, para fins de reajustamento, parâmetro que represente a variação do respectivo insumo ou serviço, mediante justificativa técnica e documentação constante do processo.

11.7. O preço unitário reajustado será calculado mediante a aplicação, ao preço unitário originalmente contratado, da relação entre o preço de referência correspondente ao período do reajustamento e o preço de referência utilizado na formação do preço contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PUR = PU_0 \times (PR_a \div PR_0)}$$

Onde:

PUR = preço unitário reajustado;

PU_0 = preço unitário originalmente contratado;

PR_a = preço de referência correspondente ao período do reajustamento;

PR_0 = preço de referência utilizado na formação do preço unitário contratado.

11.8. É vedada a aplicação de parâmetro de reajustamento de determinada fonte ou referência a preço unitário formado por fonte ou composição diversa.

11.9. O reajustamento não incidirá sobre serviços executados antes da aquisição do direito ao reajustamento, nem sobre parcelas já medidas, faturadas e pagas anteriormente.
11.10. Na hipótese de atraso na execução contratual por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento ficará limitado ao período em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma contratual originalmente estabelecido, não sendo devido reajustamento decorrente exclusivamente do período de atraso injustificado.

11.11. Quando houver paralisação, suspensão ou prorrogação do prazo de execução por fato não imputável à Contratada, o reajustamento observará o período efetivamente abrangido pelo direito ao reajustamento, considerando as alterações de prazo formalmente reconhecidas pela Administração.

11.12. O reajustamento será concedido mediante requerimento formal da Contratada, após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante apuração dos valores conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula.

11.13. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando se tratar da mera aplicação dos critérios de reajustamento previstos neste contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação do reajustamento não implicará alteração dos quantitativos, das especificações ou das demais condições originalmente contratadas.

12. CLÁUSULA DOZE: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

12.2.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
12.2.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
12.2.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
12.2.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
12.2.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
12.2.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

12.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

12.4. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do art. 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. É proibido o Contratante retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, de acordo com o § 1º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o § 5º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Poderá o Contratante, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto de engenharia, norma e especificações próprias.

13.6. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo fiscal do Contratante.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste contrato será recebido:

14.1.1. De **FORMA PROVISÓRIA**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no art.119 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.1.2. **DE FORMA DEFINITIVA**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias consecutivos e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o 'Termo de Recebimento Definitivo' que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

14.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

14.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

14.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município assumindo, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS

15.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com o Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto a Seguridade Social e a correspondente Comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

16.1. A execução da obra terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal n° 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

16.2. A fiscalização da obra executada, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Contratante, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

16.2.1. Determinar a Contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

16.2.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

16.2.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

16.2.4. Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

16.2.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

16.3. A fiscalização se efetuará no(s) local(is) da(as) obra(s).

16.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o "**Livro Diário De Obras**" ou "**Diário de Ocorrências**", onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

16.6. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, no qual a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme Artigo 618 do Código Civil Brasileiro,

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

17.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

17.1.1. A aceitação por parte da fiscalização do Contratante não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados na obra.

17.1.2. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS SEGUROS E ACIDENTES

18.1. A Contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução do objeto, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pelas responsabilidades decorrentes de acidentes relacionados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

18.2. A Contratada será responsável pela guarda, conservação e proteção da obra e dos serviços executados até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços danificados ou executados em desconformidade com o contrato, quando a causa lhe for imputável, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.3. A Contratada responderá pelas consequências decorrentes do uso indevido de patentes, marcas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto, quando decorrentes de sua atuação.

18.4. A Contratada responderá pelos danos materiais e pessoais causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, inclusive quando ocorridos em vias públicas ou áreas de uso comum, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

18.5. A contratação de seguros relacionados à execução da obra, quando exigida pelo contrato ou pela legislação aplicável, deverá observar as coberturas, condições e limites estabelecidos nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das demais responsabilidades da Contratada.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

19.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

19.2. É obrigação da Contratada manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

19.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

19.4. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.4.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

19.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

20. CLÁUSULA VINTE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital de Concorrência que deu origem a este contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRES: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Poderá ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. Nestas situações o cronograma inicial poderá ser adequado às alterações procedidas, mantidas as demais situações contratuais.

23.3.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

23.3.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

23.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

23.5. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência utilizados pelo Contratante referentes à data do orçamento oficial da licitação.

23.6. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Contratante ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela equipe técnica do Contratante, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento oficial e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

23.7. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

23.8. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

23.9. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pelo Contratante, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

23.10. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

23.11. Eventuais serviços excedentes deverão ser remunerados de acordo com os preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração de preços legalmente admitidas, e dependerão de prévia e específica autorização do Contratante. Deverá, ainda, ser apurado se os acréscimos solicitados pela Contratada decorrem, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a resguardar o interesse público e o erário, observando-se, quando cabível, o procedimento de alteração contratual previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

23.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto contratado, desde que observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável.

24.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sua utilização de forma a descaracterizar a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante análise técnica do fiscal do contrato ou da equipe de engenharia, que avaliará a pertinência, a compatibilidade e a regularidade da parcela a ser subcontratada.

24.4. Somente será admitida a subcontratação de parcelas acessórias, secundárias ou de menor relevância técnica, sendo vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas consideradas de maior relevância e valor significativo, conforme definido no Termo de Referência e no Projeto de Engenharia.

24.5. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- 24.5.1. Identificação da empresa a ser subcontratada;
- 24.5.2. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- 24.5.3. comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível;
- 24.5.4. documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 24.5.5. demais documentos que o CONTRATANTE julgar necessários.

24.6. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos a terceiros.

24.7. É vedada a subcontratação:

24.7.1. sem autorização prévia do CONTRATANTE;
24.7.2. de empresa que tenha participado do processo licitatório;
24.7.3. de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;
24.7.4. em percentual que descaracterize a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.8. O Contratante poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da subcontratada, caso verifique inadequação técnica, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas.

24.9. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá adotar, durante a execução da obra, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza e as características do objeto, visando à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes dos serviços.

25.2. A Contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

25.3. A Contratada deverá adotar medidas para prevenir ou minimizar a emissão de poeira e material particulado, especialmente nas atividades de terraplenagem, movimentação de materiais e circulação de veículos e equipamentos, mediante umidificação das áreas de trabalho quando necessária, cobertura das cargas transportadas e adoção de outras medidas adequadas às condições locais.

25.4. Deverão ser adotadas medidas para prevenir o carreamento de sedimentos, a erosão e a poluição dos recursos hídricos, especialmente durante os serviços de terraplenagem e execução da drenagem pluvial, mantendo-se as frentes de trabalho organizadas e observando-se as soluções previstas no projeto de engenharia.

25.5. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em adequadas condições de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes, ruídos e riscos de vazamentos de óleos, combustíveis ou outros produtos potencialmente contaminantes.

25.6. Eventuais materiais provenientes de escavações, demolições ou remoções deverão ser reaproveitados, quando tecnicamente viável e ambientalmente adequado, ou destinados a local devidamente autorizado, sendo vedada a disposição irregular de resíduos ou materiais em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, cursos d'água ou outros locais não autorizados.

25.7. A Contratada deverá adotar medidas de controle e sinalização das frentes de serviço, de modo a minimizar interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres e preservar a segurança dos usuários, moradores e trabalhadores durante a execução da obra.

25.8. A Contratada deverá observar as condicionantes, autorizações, declarações e demais exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como a legislação ambiental vigente, respondendo pelos impactos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

25.9. A Contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a utilização racional de materiais, insumos, água e demais recursos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir perdas, desperdícios e a geração de resíduos.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor e as características específicas da contratação, a duração relativamente reduzida da execução, a forma de pagamento vinculada às medições dos serviços efetivamente executados, a fiscalização contínua da obra e a avaliação de que os mecanismos de controle e responsabilização previstos no contrato são suficientes para mitigar os riscos da execução, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

26.2. Porém, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigidas.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DA GARANTIA DA OBRA

27.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade, adequação técnica e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

27.2. A responsabilidade da Contratada permanecerá mesmo após o recebimento definitivo da obra, pelo prazo e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

27.3. A Contratada deverá reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou falhas de execução que lhe sejam imputáveis, constatados durante o período de responsabilidade legal ou contratual.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

28.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

28.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão, nos casos de:

28.2.1.1. multa;
28.2.1.2. impedimento de licitar e contratar;
28.2.1.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

28.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

28.5. A aplicação das penalidades será realizada pela autoridade competente do Contratante, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso não a reconsidere, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior para decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

CÓD.	MÁSCARA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VALOR (R$)
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	2.710.3210.0004	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Estaduais	300.000,00
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	2.500.7000.0500	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Próprios	35.459,15
83	10.002.26.782.0008.2.014.4.4.90.00.00	1.500.7000.0500	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	Recursos Próprios	72.436,85
				TOTAL GERAL:	**407.896,00**

30. CLÁUSULA TRINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31. CLÁUSULA TRINTA E UM: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

31.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

31.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

31.3. O descumprimento desta cláusula poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a aplicação das sanções cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DA MATRIZ DE RISCOS

32.1. O mapa de riscos constante do Termo de Referência integra os documentos da contratação e deverá ser observado pelas partes para fins de gestão, prevenção e tratamento dos eventos que possam afetar a execução contratual

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: DA DIVULGAÇÃO

33.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

34. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

35. CLÁUSULA TRINTA E CINCO: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

35.2. Morro Grande/SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	**XXXXXXXXXXXX**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxx - XXXXXXXXXX
Contratante	Contratada

Assinado digitalmente
CLELIO DANIEL OLIVO - CPF ***.065.109-**
Em 11/11/2026 às 08:17:15